



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 1176/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar, servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem nas Diversas Secretarias Municipais, conforme quantitativo, denominações, atribuições e remunerações constantes no ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo; e

IV – vacância do cargo;

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária a ser determinada pelas respectivas secretarias, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se, no que couber, as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. As atribuições referentes a todos os cargos de motorista, constante no ANEXO I desta lei, são as mesmas previstas na Lei Municipal nº 994/2020.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 9º. Os cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto, previstos na Lei Municipal 994, de 19 de março de 2020, passam a ter carga horária e vencimento conforme o anexo I da presente lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	R\$1.785,00	40HORAS
MOTORISTA DO PSF	02	R\$1.785,00	40HORAS
MOTORISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	03	R\$2.500,00	40HORAS
MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	02	R\$1.785,00	40HORAS
MOTORISTA DE CAMINHÃO PAPÃO	03	R\$1.785,00	40HORAS
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	04	R\$1.785,00	40HORAS
DIRETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	01	R\$3.800,00	40HORAS
DIRETOR DE TI	01	R\$5.000,00	40HORAS
ANALISTA DE REDE	01	R\$3.225,00	40HORAS
GUARDA MUNICIPAL	04	R\$1.260,00	40HORAS
AGENTE DE PORTARIA	04	R\$1.700,00	ESCALA - 12X36
RECEPCIONISTA	10	R\$1.600,00	ESCALA - 12X36
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 5.000,00	40HORAS
ARQUITETO	1	R\$ 5.000,00	40HORAS

Sooretama/ES, 25 de novembro de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

D



ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

- **AGENTE DE PORTARIA**

Trabalhadores nos serviços de controle, proteção e segurança;

Descrições específica:

- Demonstrar atenção;
- Demonstrar capacidade de administrar próprio tempo;
- Demonstrar capacidade de lidar com o público;
- Demonstrar capacidade de organizar-se;
- Demonstrar capacidade de ser desinibido;
- Demonstrar flexibilidade; demonstrar fluência verbal;
- Demonstrar prestatividade;
- Manter a postura;
- Manter o auto controle; ter capacidade de tomar decisões;
- Trabalhar em equipe;
- acionar polícia e corpo de bombeiros e demais órgãos de segurança;
- Operar rádio, Interfones e sistema telefônico;
- Redigir relatórios e transmitir recados; e
- Identificar e controlar a movimentação das pessoas;

- **DIRETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

Inspeciona e supervisiona os serviços de transportes rodoviários (passageiros e cargas).

Descrições específica;

- Administrar e controlar a frota de veículos no transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- Supervisionar as atividades de motoristas e auxiliares;
- Checar e inspecionar a documentação de motoristas e de veículos.
- Supervisionar o embarque e desembarque de cargas e passageiros;
- Inspecionar as condições do veículo e da carga;
- Preencher e emitir documentos fiscais e de controle.
- Programar e controlar horários e gastos de viagens.
- Providenciar o atendimento e assistência às vítimas e seus parentes, em caso de acidente, e acionar serviços de apoio e órgãos oficiais.



- **MOTORISTA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

Motoristas de veículos urbanos, metropolitanos e rodoviários.

Descrições específica;

- Conduzir e vistoriar veículos de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbanos e metropolitanos;
- Verificar itinerário de viagens;
- Controlar o embarque e desembarque de passageiros e os orientar quanto aos itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo; e
- Executar procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros;
- Qualificar-se periodicamente para conduzir os veículos.

- **ANALISTA DE REDE**

Profissional analista de tecnologia da informação;

Descrições específica;

- Coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo Executivo e de gestão dos gabinetes;
- Analisar soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Prefeitura Municipal, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;
- Planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Prefeitura Municipal, acompanhando sua implantação;
- Zelar pela integridade da rede e da base de dados da Prefeitura Municipal. Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;
- Coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelece diretrizes de trabalho;
- Providenciar os reparos e consertos dos equipamentos de informática; e
- Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

- **DIRETOR DE TI**

Diretor de serviços de informática;

Descrições específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

- Planejar e coordenar atividades de tecnologia de informação e de serviços de informática, definindo objetivos, metas, riscos, projetos, necessidades dos clientes e acompanhando tendências tecnológicas;
- Dirigir e administrar equipes, delegando autoridade e aperfeiçoando perfil e desempenho da equipe e fornecedores;
- Controlar a qualidade e eficiência do serviço;
- Propor e coordenar cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas.
- Planejar suas atividades; e
- Executar tarefas de natureza complexa e confidencial, que requeiram conhecimentos técnicos e especializados, constante atualização e iniciativa própria;

- **RECEPCIONISTA**

Trabalhadores de serviços administrativos; trabalhadores de atendimento ao público e recepcionista, em geral.

Descrições específica;

- Recepcionar e prestar serviços de apoio a pacientes e aos munícipes;
- Prestar atendimento telefônico, bem como, fornecer informações e executar atividades em secretárias, setores administrativos, gabinetes, hospitais, pronto atendimentos e outros estabelecimentos da Administração Pública Municipal;
- Marcar, agendar consultas e recepcionar ao público em geral;
- Averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurados;
- Agendar tarefas,
- Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos munícipes e notificar seguranças sobre presenças estranhas;
- Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

Sooretama/ES, 25 de novembro de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitorio Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000 CNPJ:
01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenadores de despesas do município e SAAE, respectivamente, declaramos, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2022 e Lei Orçamentária para 2022, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama/ES, 25 de novembro de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama-ES

